



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 82

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 24 DE JUNHO DE 1967

ATA DA 92ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos acha-se presentes os Senhores Senadores:

Clovis Maia
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Desiré Guarany
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
José Ernirio
Júlio Leite
José Leite
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Adolpho Franco
Renato Silva

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata:

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

I — Do Ministro da Fazenda — (Avisos de 21 do mês em curso):
Nº BR-118 — Com referência ao Requerimento nº 343-67, do Senhor Senador Raul Giuberti;
Nº BR-133 — Com referência ao Requerimento nº 191-67, do Senhor Senador Vasconcelos Torres;
Nº BR-134 — Com referência ao Requerimento nº 420-67, do Senhor Senador Guido Mondin;
Nº BR-135 — Com referência ao Requerimento nº 316-67, do Senhor Senador Vasconcelos Torres;

SENADO FEDERAL

II — Do Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AP-73-67, de 19 do mês em curso — Com referência ao Requerimento nº 369-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso AP-77-67, de 20 do mês em curso — Com referência ao Requerimento nº 252-67, do Sr. Senador Raul Giuberti;

III — Do Ministro do Interior:

Aviso nº 578, de 19 do mês em curso — Com referência ao Requerimento nº 138-67, do Sr. Senador Edmundo Levy;

Aviso BSB nº 91, de 20 do mês em curso — Com referência ao Requerimento nº 418-67, do Sr. Senador Raul Giuberti.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Comunicação de pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado a Projeto de Lei daquela Casa do Congresso Nacional:

Nº 1.918, de 21 do mês em curso — Com referência à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57-67, no Senado e nº 31-E-67, na Casa de origem, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências. (Projeto remetido à sanção na mesma data).

TELEGRAMA:

Subscrito por Deputados da Assembléia Legislativa de São Paulo:

Exmo. Sr. Senador Moura Andrade
DD. Presidente Congresso Nacional
Brasília — DF

De Assembléia Legislativa — SP — Em 21-6-67

Os Deputados que este subscrevem, todos integrantes Bancada Movimento Democrático Brasileiro na Assembléia Legislativa Estado São Paulo, solicitam Vossência transmitir aos dignos Membros Congresso Nacional sua posição definida pela aprovação Emenda Constitucional que alterando artigos 76 e 77 Carta Magna, certamente devolverá ao povo seu indiscutível direito natural de eleger diretamente Presidente e Vice-Presidente República. Será um dos meios de realmente redemocratizar-se Nação Brasileira. Parlamentares unidos, pondo de lado incompatibilidades partidárias, darão mais uma vez prova verdadeira preocupação com problemas de interesse público.

Chopin Tavares de Lima, Laércio Corte, Marcondes Pereira, Orestes

Quercia, Nadir Kenan, Orlando Jirca, de Campos, Fábio Macedo, Salim Jorge M. Netto, Fauze Carlos, José Amazonas, Urbano Reis, Raul Scherer, Raul Schwinden, Muzeti Elias Antônio, Alex Freua Netto, Juvenal Sedei, Hélio Detjar, Rui Codo, Egidio Serrano, Alvaro de Souza, Lincoln Grilo, Jurandyr Paixão.

PARECERES

Parecer nº 456, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1967, que cria a Superintendência do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

O projeto ora examinado visa a criar a Superintendência do Vale do Paraíba — SUDEVAP — "entidade autárquica; com a finalidade de promover, especialmente pelo aproveitamento da energia hidráulica do rio Paraíba, o desenvolvimento da região" (art. 1º). Dentro de seis meses, a partir de sua organização, a autarquia deverá "elaborar um plano de aproveitamento hidráulico, industrial e agro-pecuário da região", abrangendo "os municípios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio e Guanabara, banhados pelo rio Paraíba (art. 2º e parágrafo único).

Para atender a esses objetivos, que pormenoriza (arts. 3º, 4º, 5º), o projeto prevê, como é natural, a realização de despesas, com a organização e manutenção do "serviço, inclusive quanto a pessoal (arts. 11, 12, 15, 19, 20, 22, 23). Taxativamente preceitua que "as despesas para a criação da SUDEVAP e sua instalação e posterior funcionamento correrão por conta de orçamentos plurianuais" (artigo 7º).

Assim é evidente que o projeto cria cargos e funções e aumenta a despesa pública, no setor do Poder Executivo, ao passo que essa competência é exclusiva do Presidente da República, nos termos do art. 60, II, da Constituição Federal. A hipótese não se enquadra em nenhuma das exceções previstas ou subentendidas no texto constitucional.

Nestas condições, e não obstante o nobre Senador Vasconcelos Torres justificar amplamente sua iniciativa, a Constituição é obstáculo ao encaminhamento e à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Josaphat Marinho, Relatr. — Eurico Rezende. — Petronio Portela. — Rui Palmeira. — Carlos Lindenberg. — Wilson Gonçalves. — Antônio Balbino. — Aloysio de Carvalho.

Parecer nº 457, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27-67, que altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. O Projeto de Lei ora examinado, de autoria do nobre Senador Edmundo Levy, altera os arts. 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil, relativos ao inventário e à partilha de bens, sob a forma de arrolamento.

Tendo por base a continua variação do valor dos bens no país, o projeto modifica a estimativa de Cr\$ 200.000 — NCr\$ 200,00 — vista na Lei nº 2.816, de 8 de julho de 1956, que primeiro alterou os artigos 517 e 523 do Código de Processo Civil. A proposição fixa o valor total da herança, para efeito de obediência ao regime de arrolamento, em setenta (70) vezes o salário-mínimo da região, mantendo, quanto ao mais, o sistema vigente.

2. Observando que o valor estipulado em 1956 já não tem sentido, o autor do projeto salienta que o critério do salário-mínimo corresponde à "realidade dos fatos" e "aos objetivos de facilidade processual". E acrescenta que "considerou a média das variações entre as duas leis e entendeu justo estipular um número intermediário, bem aproximado dessas variações, na relação entre o acervo e o salário-mínimo".

Em verdade, vista a escala atual de salário-mínimo, que vai de NCr\$ 60,00 a 14Cr\$ 105,00, a previsão não é excessiva. Nem há possibilidade, normalmente, de revisão do salário-mínimo a ponto de tornar inconveniente, pelo menos em prazo curto, o valor sugerido.

3. É certo que a fixação de valores à base do salário-mínimo não deve generalizar-se, em princípio: quer porque sugere a manutenção do regime de instabilidade econômico-financeira, quer para que não se desfigure o instituto, destinado a regular direito vinculado à prestação de serviço. Mas, as elevações de preços e custos no País, no último quinquênio sobretudo, assumiram tais proporções, com relação aos bens em geral, que os valores fixos perdem seu significado no tempo. Por isso mesmo, enquanto não se afirmar política de estabilidade consequente, critérios como o do projeto não se afiguram admitidos. E, no caso, a iniciativa corrobora o princípio de economia, que é um dos alicerces do regime processual.

4. Isto posto, e dado que a proposição não encerra inconstitucionalidade nem injuridicidade, somos por sua tramitação regular.

Pena é que o Projeto de novo Código de Processo Civil não tenha sido encaminhado ao Congresso Nacional,

porque o exame de seu texto, em conjunto, tornaria desnecessária a elaboração de leis isoladas, que, mesmo boas, podem prejudicar a unidade do sistema jurídico.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Josaphat Marinho, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Bezerra Neto. — Carlos Lindenberg. — Wilson Gonçalves. — Eurico Rezende.

Parecer nº 458, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1967 (nº 95-A-67 — na Câmara), que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — no valor de NCr\$ 681.008,75, para os fins que especifica.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

De Iniciativa do Poder Judiciário (Mensagem nº 1, de 27-3-67 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região), o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito suplementar de NCr\$ 681.008,75 (seiscientos e oitenta e um mil, oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), à Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Anexo 3, Subanexo 05, alínea 02 (Orçamento Geral da União), para atender às despesas que especifica (despesas gerais, com pessoal, proventos e vantagens etc.).

2. Pelo art. 2º do projeto fica estabelecido que "o Decreto de abertura de crédito indicará a receita correspondente à despesa a ser coberta pela suplementação (setra "c", § 1º, artigo nº 64, da Constituição Federal)".

3. A Comissão de Finanças, desta Casa, ouvida a respeito, aprovou o parecer do Relator, Senador João Cleofas, solicitando a audiência desta Comissão, face às implicações constitucionais que resultam do projeto, em tela.

O referido parecer, no tocante ao disposto no art. 2º do projeto, ressalta:

"No que diz respeito à exigência da indicação da receita para abertura de crédito, adicional, ex vi, da letra C, § 1º, do art. 64 da Constituição do Brasil, a Câmara dos Deputados, aprovando o Substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, estatui, no art. 2º da proposição em apêço, que "o decreto de abertura de crédito indicará a receita correspondente à despesa a ser coberta pela suplementação". Acontece que o dispositivo constitucional citado determina que a lei indicará, previamente, a fonte de recurso do crédito autorizado, e não posteriormente, através de decreto, como deseja a Câmara dos Deputados".

4. O aspecto salientado diz respeito ao art. 2º do projeto, que confere ao Poder Executivo a faculdade de indicar, no decreto de abertura do crédito, a receita correspondente à despesa.

O § 1º do art. 64 da Constituição dispõe:

"§ 1º ... São vedados, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente".

A simples leitura do texto do dispositivo invocado torna evidente que

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

a indicação da receita deve ser feita na própria lei e não no decreto, pois o parágrafo primeiro veda "nas leis orçamentárias" a abertura de crédito sem indicação da receita correspondente.

5. O art. 59 da Constituição dispõe:

Art. 59. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República, começarão na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 3º do art. 54.

Ora, a Mensagem que originou o presente projeto, é oriundo do Tribunal Regional, que evidentemente, não tem jurisdição em todo o País.

6. Outras implicações de ordem constitucional foram salientadas pelo eminente relator em seu parecer na Comissão de Finanças, que me dispense analisar, uma vez que o acima exposto já nos obriga a opinar pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Carlos Lindenberg — Relator. — Aloysio de Carvalho. — Eurico Rezende. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Josaphat Marinho. — Petronio Portela.

Parecer nº 459, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao OF-8-67-P-MC, de 18-4-67, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 13.276, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 107, da Constituição de São Paulo, na parte em que estende aos funcionários municipais vantagem assegurada aos funcionários estaduais no art. 98.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Por Parecer nº 302, de 9 de maio último, esta Comissão de Constituição e Justiça, conhecendo da decisão do Supremo Tribunal Federal, que decretou a inconstitucionalidade do art. 107, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, na parte em que estende aos funcionários municipais vantagem assegurada aos funcionários estaduais no art. 98, baixou Resolução pela qual suspendia, nos termos do art. 45, inciso IV da Constituição Federal, a "execução" da mencionada disposição estadual.

Aprovada em plenário, em sessão de 1º de junho, a matéria torna, entretanto, a nossa Comissão, através de consulta que nos faz a Comissão de Redação, alegando que no período compreendido entre a data do Parecer e o recebimento do Projeto pela Comissão, que teria de homologar o seu contexto, entrara em vigor a nova Constituição de São Paulo, passando, destarte a disposição incriminada a

representar parte de uma Constituição não mais em vigor, advindo, daí, a dúvida sobre a redação final a oferecer.

Efetivamente, o texto da Resolução, por nós aprovada, na vigência da antiga Carta paulista, reporta-se à "suspensão da execução" do referido artigo 107, no ponto em que concedia a indicada vantagem. O que a Constituição Federal nos atribui, pelo seu art. 45, inciso IV, é a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. É claro que o preceito visa a lei ou decreto que, declarados inconstitucionais, continuam em vigor, porque a decisão judicial só alcança o seu efeito para o caso sub judice, não podendo acarretar a anulação erga omnes. Isto posto, o art. 107, da Constituição Paulista de 1947, não mais vigora no momento em que nos cumpre decretar-lhe a inoperância, em cumprimento da decisão da Egrégia Corte.

A nova Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 18 de maio, não repetiu a cláusula extensiva do favor especial aos funcionários municipais; tal como na anterior se dispunha, embora houvesse mantido, no seu art. 92, inciso VIII, para os funcionários estaduais, somente, a gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos integrais, a ser deferida por 25 anos de efetivo exercício. Quer isso dizer, à primeira vista, que desaparecer o alcance do benefício aos servidores municipais, exatamente o que o Supremo Tribunal considerava inválido, por atentatório dos princípios constitucionais que asseguram a autonomia municipal. Desaparecida a norma, os efeitos do julgado ficaram nulos no tempo, e não haveria mais cogitar de "suspender" o que não mais existe.

Verdade é que a mesma nova Constituição Paulista fixa, no seu art. 137, integrante do capítulo das "Disposições Gerais", que se consideram vigentes, "com o caráter de lei ordinária", os artigos da Constituição de 9 de julho que não contrariem a Constituição atual. Não é para desprezar a hipótese de futuras pretensões individuais, no sentido de firmar-se a sobrevivência do antigo mandamento, com base nessa ressalva, ainda que todas elas, acaso manifestadas, esbarrassem, fatalmente, no obstáculo da inconstitucionalidade decretada pelo Supremo.

Essa particularidade e a circunstância de o art. 107, da velha Constituição, haver produzido efeito até que a Egrégia Corte o fulminou, efeito que poderia subsistir, se bem que precariamente, enquanto o Senado lhe não suspendesse a execução, tudo isso na vigência da Carta anterior, convencem da necessidade de ato nosso, que, já a esta altura, sobre o caso nos seus devidos termos, em face da nova Constituição Paulista, que silenciou sobre a matéria, e, conseqüentemente, não a reavigorou.

Impõe-se, a nosso ver, suspender, não a execução, mas os "efeitos" da disposição condenada. Suspender a execução, de que nos fala a Consti-

tução, não é mais do que suspender, até que definitivamente sejam extintos, os efeitos de um ato cuja inconstitucionalidade foi regularmente decretada. Se, na hipótese vertente, não há lugar para suspender-se a "execução", visto que não mais existe a norma, cabe o uso de uma fórmula que conduziria, se ainda ela prevalescente, ao mesmo resultado de apontar a todos a sua insubsistência. Com isso, realizaríamos, dentro das circunstâncias atuais, e em atenção às circunstâncias passadas, o papel em que a Constituição nos investiu, que é o de indicarmos a todos, obrigados ou favorecidos por uma disposição constitucional ou uma lei, a sua nulidade pelo poder para isso competente.

Não nos cumpre, todavia, declarar o desaparecimento da norma antiga, senão que, mesmo enquanto ela vigorava, os seus efeitos não se consolidaram. A decretação do seu desaparecimento, ex vi da recente Constituição paulista, só poderá provir do Pretório Excelso, se chamado a pronunciar-se por algum servidor municipal interessado.

Assim, sugerimos à douta Comissão de Redação esta solução à consulta:

1) Substituir, no texto da Resolução em causa, as expressões "E suspensão a execução do art. 107, da Constituição do Estado de São Paulo" pelas expressões "E declarado sem efeito, no período de vigência da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, o seu art. 107, na parte em que estende" ... etc.

2) Substituir, por igual, na "emenda" da Resolução, as expressões nela contidas, pelas seguintes: "Declara sem efeito, em parte, nos termos do art. 45, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 107 da extinta Constituição de 9 de julho de 1947, do Estado de São Paulo".

3) Assim elaborado o novo texto, submetê-lo ao Plenário, com a advertência sobre a alteração operada, para que o Senado se manifeste, preliminarmente, se a considera uma alteração de fundo ou de forma.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Carlos Lindenberg. — Rui Palmeira. — Petronio Portela. — Eurico Rezende. — Josaphat Marinho.

Parecer nº 460, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1967, que dispõe sobre a dedução de 70% (setenta por cento), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações efetuadas pelos produtores, a título de imposto pago por mercadorias adquiridas.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1967 contém vários preceitos disciplinares da cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias, admitindo, outrossim, que a título de imposto pago por mercadorias adquiridas, os produtores deduzam setenta por cento (70%) do imposto nas operações que efetuaram. (art. 1º). Por sua vez, o comerciante ou industrial que adquirir mercadoria do produtor deduzirá do preço a pagar a importância correspondente ao imposto devido pela operação, por cujo recolhimento ficará responsável. (art. 2º). O adquirente da mercadoria, nas circunstâncias acima indicadas, emitirá uma nota fiscal de compra, de que constarão o nome do produtor, a espécie do produto, o número de volumes em unidades o peso e a importância do imposto deduzido. (art. 3º). O imposto será recolhido pelo comerciante ou industrial, que registrará a operação em sua escrita fiscal, den-

tro do prazo a que está obrigado para as suas operações de venda. (Parágrafo único do art. 3º). O produtor é dispensado da escrita fiscal, cumprindo-lhe, entretanto, manter arquivadas pelo prazo de cinco anos as notas fiscais de compra e as segundas vias das guias e notas de venda que expedir. (art. 4º). No caso de vendas diretas ao consumidor ou a qualquer comprador que não seja comerciante ou industrial estabelecido, fica o produtor obrigado a emitir nota fiscal de venda. (art. 5º). Por último, dispõe o Projeto que as mercadorias remetidas pelo produtor para ficarem à sua ordem em armazéns gerais ou particulares, ou para estabelecimentos beneficiadores, deverão ser acompanhadas de uma guia, de que constará o nome do produtor, o destino, o número de volumes ou unidades e o seu peso exato ou estimado (art. 7º).

Nenhuma das tais providências, repetidas, *ipsis litteris*, do texto da Proposição incide isoladamente em qualquer eiva de inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade reside, porém, na iniciativa da sua decretação pelo Poder Legislativo, seja o Senado, como na hipótese, seja a Câmara. Ao término da brilhante justificativa do Projeto, transcreve-se o § 1º do art. 19 da atual Constituição, no qual se declara que "lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder tributário".

Ainda que se pudesse admitir, ao arpejo dessa norma constitucional, que as medidas consubstanciadas no Projeto não seriam objeto, obrigatoriamente, de lei complementar, restaria, para fulminar infelizmente, de inconstitucionalidade a proposição, o disposto no art. 60 da Constituição, marcando como da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Este é, bem, um caso em que as boas intenções não se podem realizar, por vedação terminante do texto constitucional. Por tais razões, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Eurico Rezende. — Petrólio Portela. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Carlos Lindenberg. — Rui Palmeira. — Josaphat Marinho.

Pareceres ns. 461, 462, 463, 464 e 465, de 1967

PARECER Nº 461, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967, que dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O nobre Senador Vasconcelos Torres apresenta projeto de lei pelo qual a União fica incumbida de comemorar, festivamente, em todo o território nacional, a 2 de outubro próximo, o centenário de nascimento do estadista Dr. Nilo Peçanha, que foi governador do Estado do Rio, Presidente da República, completando o mandato do falecido presidente Afonso Pena, e Ministro das Relações Exteriores no tormentoso período da primeira guerra mundial. As comemorações serão orientadas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Itamarati, avultando, entre elas, uma série de palestras no Brasil e nas representações brasileiras no exterior, a impressão de

selo postal alusivo à efeméride, bem como preleções dos professores dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo SENAI e pelo SESC, justificado este último número pela circunstância de haver sido o grande político fluminense o criador, em nosso país, do ensino técnico-profissional, no âmbito oficial.

Do ponto de vista constitucional, nada há que objetar à proposição. Seu texto é que, talvez, pudesse ser melhorado — o que certamente fará a Comissão de Educação — principalmente expungindo-se dele algumas referências ou conceitos imprecisos ou excessivos, como, por exemplo, o de que Nilo Peçanha "integrou o Brasil no sistema de defesa das liberdades públicas, pela sua atuação no campo da política interna e externa". (sic) Uma lei, evidentemente, não deve conter juízos que possam prestar-se a interpretações conclusivas ou divergentes sobre o por ela visado. Para afirmar o motivo das homenagens prestadas, basta que a lei se reporte ao nome de Nilo Peçanha e às altas funções que lhe coube por sorte exercer no cenário político e administrativo da sua gloriosa Província e do Brasil.

Por sua vez, o projeto omite qualquer referência às despesas que, inevitavelmente, a comemoração acarretará, ainda que não possamos considerá-las a ponto de fulminar de inconstitucionalidade a proposição, pela razão de sua origem. Mas seria prudente ouvir-se, além das comissões técnicas às quais o projeto foi distribuído, a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Bezerra Neto. — Petrólio Portela. — Carlos Lindenberg. — Antônio Carlos. — Rui Palmeira. — Antônio Balbino.

PARECER Nº 462, DE 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967, que dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Relator: Sr. Duarte Filho.

De iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto propõe que o Governo faça comemorar, em todo o território nacional, o centenário do nascimento de inolvidável estadista fluminense, Nilo Peçanha, a transcorrer em 2 de outubro do ano em curso, devendo as solenidades comemorativas ficar a cargo dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores.

A proposição determina, ainda, que as direções dos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo SENAI e SESC, incumbam aos seus professores a tarefa de fazerem preleções sobre a iniciativa de Nilo Peçanha na implantação, no Brasil, do ensino técnico-profissional.

O projeto prescreve, finalmente, que o Poder Executivo faça incluir nos planos filantrópicos do Ministério das Comunicações a emissão de um selo comemorativo daquela efeméride.

A douta Comissão de Justiça já se manifestou favoravelmente ao projeto em seu aspecto jurídico e constitucional, sugerindo apenas fossem reparadas, por esta Comissão, impropriedades constantes do art. 2º, uma vez que elas contêm juízos suscetíveis de interpretações conclusivas ou divergentes acerca dos objetivos do projeto.

A proposição está exaustivamente justificada pelo seu ilustre autor.

Ao apreciá-la, gostaríamos apenas de aduzir algumas considerações capazes de corroborar a feliz iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres.

Já houve quem afirmasse que um estudo da figura de Nilo Peçanha re-

clamaria tanto a sagacidade e o julgamento de um estadista, como as aptidões artísticas de um homem de letras.

De fato, a personalidade impar e exuberante do grande brasileiro projetou-se de tal forma no cenário da nossa história republicana, durante quase quarenta anos, que ela se viu como que entrelaçada com os fatos mais importantes acontecimentos, tendo neles deixado os traços mais característicos de seu grande espírito. Perlustrando uma carreira das mais agitadas e operosas, Nilo Peçanha, pautou toda sua vida dentro dos rígidos princípios da honradez, do acendrado amor à Pátria e da magnanimidade do coração.

Chefe da inesquecível Revolução Republicana, sua memória não sobrevive apenas ao reconhecimento dos amigos e contemporâneos, mas, ainda hoje se torna ponto de convergência de iniciativas reformadoras de políticos idealistas que sentem a necessidade de serem consolidados os ideais democráticos em nossa Pátria, através do revigoramento dos processos capazes de garantir o prestígio da autoridade promanada dos mandatos populares.

Mesmo vencido politicamente sobre Nilo Peçanha, superar os acontecimentos com altivez e estoicismo, avocando a si a responsabilidade de erros alheios, estendendo a tutela do seu devotamento aos moços, como ele haviam sido vítimas da revolução e da fraqueza de muitos.

Apos sua morte, a lembrança de sua obra continua a atrair a atenção de quantos idealistas que, cada um, compreendem a necessidade de se firmar o regime democrático em nossa terra.

Ao lado de sua operosidade, soube Nilo Peçanha ser um pacificador.

Graças a essa sua posição, iniciativas políticas de alto alcance puderam ser concretizadas, dentro da órbita da ação constitucional, por inúmeros políticos seus contemporâneos.

Na Constituinte, aparece como promotor do pacifismo, fazendo inserir na Carta Magna o princípio do arbitramento.

Com seu voto desassombrado no episódio das Missões, definiu toda uma política continental a que um quarto de século mais tarde, como Ministro do Exterior, deveria imprimir segura orientação da qual obtivemos os primeiros resultados práticos, em Versalhes, quando nos foi assegurada posição das mais prestigiosas entre os vencedores da 1ª Grande Guerra, a ponto de o Brasil ter sido considerado o primeiro e o mais precioso aliado dos Estados Unidos da América.

Na esfera administrativa, destacou-se admiravelmente ao enfatizar a importância dos fatos econômicos que, segundo ele dizia, "devem ter precedência no aprêço das questões financeiras".

Foi Nilo Peçanha, ainda, quem, no nosso meio, introduziu um conceito novo acerca das funções de Estado como maior órgão propulsor das forças econômicas. Com sabedoria costumava afirmar que o equilíbrio orçamentário de uma nação só se pode lograr, sem sacrifícios dos serviços públicos, quando se consegue tornar a Lei de Meios a expressão financeira de uma sábia política econômica.

Quer na presidência do Estado do Rio, cujas finanças reorganizou, quer na suprema magistratura do País mostrou Nilo Peçanha que não se pode dissociar o duplo aspecto econômico e financeiro dos problemas nacionais notadamente de uma nação em desenvolvimento, como o Brasil.

Governador para ele é, acima de tudo, administrar, pelo que, só aceita as teorias e as construções doutrinárias com meios eficazes de tornar o governo mais apto a promover o bem geral.

Seu ilustre biógrafo e amigo, José Tolentino, afirmou, com propriedade que, depois de Rui Barbosa ninguém concorreu tanto como Nilo Peçanha para impregnar o presidencialismo brasileiro de verdadeiro espírito ju-

diciário, sendo que o acatamento pelas decisões judiciais foi uma constante de sua vida, acatamento que promanava de seu profundo sentimento de respeito pelo duto e de um alto aprêço pela lei e pelas instituições.

Este homem, pois, cujas exaltadas qualidades de espírito se traduziam de maneira uniforme ao longo de sua extensa carreira pública, qualidades estas que o tornaram mesmo "o maior exemplo de nossos estadistas", no dizer de José Tolentino, é de todo útil que sejam promovidas as iniciativas referidas no projeto em exame.

Itacamente, Nilo Peçanha conquistou pela harmonia de suas ideias e pela sua incessante operosidade, uma posição singular na nossa história republicana, fazendo jus, desde logo, à admiração, ao reconhecimento e às homenagens desta e das gerações futuras.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 — CEC

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal assumirá, nos termos desta lei, a iniciativa da comemoração do primeiro centenário do nascimento do estadista Nilo Peçanha, a transcorrer em 2 de outubro de 1967.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura promoverá, em todo o país, a 2 de outubro de 1967, palestras e conferências sobre a vida de Nilo Peçanha e o sentido patriótico da obra por ele desenvolvida, cabendo ao Ministério das Relações Exteriores o mar idêntica providência nas representações brasileiras no exterior, cujas comportar.

Art. 3º As direções dos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo SENAI e SENAC, recomendarão aos professores destes Serviços, que proficiam palestras nas quais seja dada ênfase o papel que desempenhou Nilo Peçanha, na implantação, em caráter oficial, do ensino técnico-profissional, no Brasil.

Art. 4º O Instituto Nacional do Livro fará incluir no plano de publicações, à conta da verba própria do orçamento de 1967, a edição de obra, contendo os atos governamentais e os discursos parlamentares de Nilo Peçanha.

Art. 5º O Ministério das Comunicações, por intermédio do Departamento Geral dos Correios e Telecomunicações, providenciará a emissão de uma série de selos comemorativos do centenário de nascimento de Nilo Peçanha.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente substitutivo ajusta-se melhor, a nosso ver, aos preceitos da técnica legislativa, tendo sido mesmo elaborado, "mutatis mutandis", nos mesmos moldes das disposições da Lei nº 2.005 — de 5 de outubro de 1953.

E' o nosso parecer. Sala das Comissões, 19 de maio de 1967. — Menezes Pimentel, Presidente. — Duarte Filho, Relator. — Mem de Sá — Alvaro Maia.

PARECER Nº 463, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967, que dispõe sobre as comemorações do centenário de nascimento de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967, dispondo sobre comemorações do centenário de nascimento de Nilo Peçanha, a 2 de outubro próximo e sobre cuja constitucionalidade esta Comissão de Justiça já havia opinado, por parecer de 9 de maio último, a Comissão de Educação e Cultura

ofereceu Emenda Substitutiva, a saber, sem alterações substanciais, apenas imprimindo ao texto melhor técnica legislativa.

O Substitutivo inova, porém, ao atribuir ao Instituto Nacional do Livro a incumbência de incluir no plano de publicações, à conta da verba própria do orçamento de 1967, a edição de obra contendo os atos governamentais e os discursos parlamentares de Nilo Peçanha. Nada há a opor à aprovação da Emenda Substitutiva, do ponto de vista da sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Rui Palmeira. — Carlos Lindenberg. — Bezerra Neto. — Antônio Carlos. — Wilson Gonçalves. — Josephat Marinho.

PARECER Nº 464, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967, que dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Relator: Senador Mem de Sá.

De iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, o presente projeto propõe que o Governo faça comemorar em todo o território nacional, o centenário de nascimento do inolvidável estadista fluminense, Nilo Peçanha, a transcorrer em 2 de outubro do ano em curso, devendo as solenidades comemorativas ficar a cargo dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores.

Somos pela aprovação do substitutivo do Projeto, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

E o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1967. — Benedito Valadares, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — José Leite. — Severo Maia. — Mário Martins. — Antônio Carlos. — Aloysio de Carvalho. — Menezes Pimentel.

PARECER Nº 465, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967 que dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Relator: Senador Fernando Corrêa

O Projeto em exame propõe que o Governo faça comemorar em todo o território nacional, o primeiro centenário de nascimento de Nilo Peçanha.

O homenageado, expressiva figura de estadista desta República, merece, realmente o reconhecimento dos seus concidadãos, posto que, como homem público, sempre se houve com dignidade e altruísmo.

Pelo acolhimento do Projeto manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, esta última concluindo por sugerir substitutivo, o qual, não resta dúvida, melhormente disciplina a matéria.

Nada havendo que o possa obstaculizar, somos pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Manoel Villaga. — Leandro Maciel. — Petrólio Portela. — Bezerra Neto. — Adolpho Franco. — Carvalho Pinto. — Mem de Sá. — Clodomir Millet. — José Leite.

Pareceres ns. 466 e 467, de 1967

PARECER Nº 466, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1967 (nº 2.842-A-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para atender ao pagamento de diárias a Juizes e funcionários daquele Tribunal.

Relator: Senador Leandro Maciel.

Com a Mensagem nº 7, de 1962, o Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região solicitou providência ao Congresso Nacional, no sentido de ser aberto o crédito suplementar de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para suprir insuficiência da dotação relativa à subconsignação 1.1.10 — Diárias, do Anexo nº 5 do Orçamento Geral da União — Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961.

O crédito requerido — segundo explica a citada Mensagem — atenderá pagamento de diárias aos Juizes e funcionários daquele órgão da Justiça do Trabalho, o qual não pôde ser completado por insuficiência na dotação específica, que, para esse fim, assinala verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), quando a despesa, conforme cálculo realizado, atinge limite bem mais elevado.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, tendo esta última elaborado projeto de lei relativo à espécie, já agora consubstanciando crédito especial, porque estava a findar-se o exercício a que se vinculava o pedido de crédito suplementar.

Antes de ingressarmos no exame do mérito financeiro da presente proposição, julgamos conveniente seja, sobre a mesma, ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, à vista das implicações de ordem constitucional que envolvem a matéria, principalmente das que incidem no campo da iniciativa em matéria financeira, além da exigência sobre indicação da receita correspondente, consoante as disposições dos arts. 60, item I, 64, § 1º, alínea "c", e 67 da Constituição Federal.

De outro lado, pode dar-se o caso de já estar superado o objetivo do projeto sob exame, uma vez que decorridos cinco anos do pedido que lhe deu causa.

Assim, tendo em vista, ainda, os precedentes que deram motivo à Resolução nº 6, de 164, editada em consequência das alterações estabelecidas pelo Ato Institucional nº 1, opinamos, preliminarmente, por audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça e, ao mesmo tempo por que sejam solicitados, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, esclarecimentos sobre a oportunidade da medida consubstanciada no presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1967. — José Ermírio, Presidente. — Leandro Maciel, Relator. — Fernando Corrêa. — José Leite. — Júlio Leite. — Pessoa de Queiroz. — Clodomir Millet. — Aurélio Vianna.

* PARECER Nº 467, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para atender ao pagamento de diárias a Juizes e funcionários.

Relator: Senador Josephat Marinho.

Atendendo a Mensagem do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, de 1962,

a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei, no ano em curso, autorizando a abertura de crédito especial de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para pagamento de diárias a juizes e funcionários.

Diante da dúvida sobre a constitucionalidade do projeto, suscitada pela ilustre Comissão de Finanças, esta Comissão de Constituição e Justiça propôs que fosse ouvido o Presidente do Tribunal Regional para que esclarecesse se o crédito ainda era necessário. O objetivo da diligência era evitar discussões de inconstitucionalidade, se porventura, o crédito já não fosse oportuno.

O Presidente do Tribunal Regional informa, porém, que o crédito virá regularizar um pagamento feito por intermédio do art. 46 do Código de Contabilidade Pública, no exercício anterior. Quer dizer que o empenho da despesa foi feito além da previsão orçamentária. E a execução que o Código permite, inclusive quando se trata de pagamento de vencimentos ajuda de custo.

Ocorre, contudo, que o projeto não indica a receita que responderá pelo crédito, nem o processo permite fixá-la, com segurança. E a Constituição veda, expressamente, no art. 64, § 1º, "c"; "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente".

Esse motivo é bastante para impedir a aprovação do projeto, sendo desnecessária a apreciação da incompetência suscitada, que envolve, aliás, delicada controvérsia.

Não é correto admitir-se que a indicação da fonte de receita seja feita pelo Poder Executivo, ao baixar o decreto de abertura do crédito autorizado. Semelhante processo suprimiria, praticamente, o poder de controle e fiscalização do Congresso Nacional sobre a abertura de créditos especiais, pois é quase impossível qualquer correção depois de usada a autorização pelo Executivo.

Somos, assim, pela rejeição do projeto, e por seu consequente arquivamento.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Josephat Marinho, Relator. — Eurico Rezende. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Carlos Lindenberg. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido será publicado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 636, de 1967

Senhor Presidente:

Certo de interpretar os sentimentos de todos os meus pares, requeiro, nos termos do Regimento Interno, submeta Vossa Excelência à consideração da Casa, um voto de congratulações com os dirigentes, funcionários e operários da Companhia Vale do Rio Doce, pelo transcurso do seu Jubileu de Prata, transmitindo-se ao seu ilustre Presidente, Professor Antônio Dias Leite Filho, a nossa certeza de que, sob sua orientação, a Companhia atingirá em breve a almejada meta de exportação de 20 milhões de toneladas de minério de ferro.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1967. — Senador Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O requerimento lido será apartamentado incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Projetos de Resolução.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, de 1967

Aposenta, por invalidez, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, Oscar Farinha Neto do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com os artigos 100, item I e 101, item I, inciso b, da Constituição Federal, combinados com os de nº 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e 1º da Resolução nº 16, de 1963, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Oscar Farinha Neto.

Justificação

Com o presente Projeto de Resolução visa a Comissão Diretora a conceder aposentadoria a servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

Foi o aludido funcionário submetido a exame pela Junta Médica do Senado, que concluiu por sua invalidez.

Assim justificado, submetemos o Projeto à consideração do Plenário. Sala das Sessões, em 23 de junho de 1967. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, de 1967

Torna sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, feita de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno) para o cargo inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

Visa a Comissão Diretora, com o presente Projeto de Resolução, a atender requerimento, com firma reconhecida, de Marilisa Damasceno de Carvalho, no sentido de que seja tornada sem efeito sua nomeação, em virtude de a mesma não mais consultar seus interesses.

Assim justificado o Projeto, submetemos a matéria à apreciação da Casa.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1967. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os projetos que foram lidos constarão de Ordem do Dia. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

I — do Sr. Senador Lino de Matos ao Prefeito do Distrito Federal — Nº 618;

II — do Sr. Senador Júlio Leite ao Ministro dos Transportes — Nº 619;

III — do Sr. Senador Raul Giuberti

Ao Ministro do Trabalho e Previdência Social — N.º 620;

IV — do Sr. Senador João Abrahão

Ao Ministro da Aeronáutica — N.º 622. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há cerca de um ano, trouxe ao plenário desta Casa uma informação preciosa: que 1/3 da população do mundo ganha 4/5 da renda mundial. Hoje, trago informação preciosa sobre a Região Amazônica: que 20% da água doce do mundo está localizada naquela Região, enquanto países civilizados lutam com as maiores dificuldades, fazendo até mesmo dessalinização da água do mar, usando energia nuclear para tal fim.

As cidades ao longo do Rio Amazonas, na fronteira com o Peru e com a Colômbia, já estão em crescimento adequado, sendo que Iquito, no Peru, aumentou sua população de 10.000 para 140.000 e Leticia, na Colômbia, próxima à nossa cidade de Benjamin Constant, é hoje, a sede de um comando de exército, dirigido por um general.

Com estas considerações, passo a ler:

(Lendo)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, regressei ontem, à noite, do Paraíso Verde da Amazônia, aonde em missão desta Casa, fomos sentir os problemas dos patriotas do extremo norte. Ao contrário dos pessimistas, que sentindo pavor ao desbravamento adotaram a expressão *intermo verde*, tenho-a como um paraíso de esperanças de onde fluirá, em pouco, a contribuição generosa para a emancipação nacional.

Sobre todas as conjecturas forjadas pelo otimismo da brasilidade, no entanto, pairam problemas de grande transcendência, que estão a pedir a ação pronta e enérgica dos governos, notadamente do governo federal.

Façamos, pois, um retrato sem retoque, sem outra pretensão que não seja um breve relato, quase um estilo de notas de viagem. Começamos pela agricultura da região, detendo-nos nos dois principais produtos, a juta e a borracha.

A juta é plantada em setembro, outubro e novembro e a sua colheita inicia em fevereiro e março e termina em abril.

Este ano, no entanto, as enchentes vieram em fevereiro, ocasionando graves prejuízos para os plantadores, com redução de 30% nos resultados econômicos do plantio. Em alguns lugares o prejuízo pode ser estimado em 40%, o que enegrece o quadro de miséria em todos os quadrantes da área cultivada. Espera-se, então, como único e derradeiro recurso, providências do governo no sentido de que seja proporcionado aos plantadores um prazo de carência de dois anos para o pagamento dos seus compromissos.

Ao lado desse problema, a ele geminado, existe o da criação de gado bovino, que por essas circunstâncias sofre enormemente. Assim, rio a dentro, uma procissão melancólica de lanchas e barcos conduzindo feixes flutuantes, nortando bandeirolas, a indicar o dono da fazenda para onde teria destino o capim crescido à flor das águas.

Falta, portanto, ao lavrador, assistência técnica necessária para que possa tentar o plantio nas zonas mais

altas deixando as áreas húmidas reservadas à juta.

Também a colheita e industrialização da juta sofre pela falta de métodos modernos. Lá encontramos, em experiência, apenas uma máquina Iseki, fabricada em São Paulo, usada na decortização, isto é, desempalhamento que reduz para duas horas um trabalho que anteriormente exigia vinte dias. Informamo-nos, todavia, que outros melhoramentos técnicos ainda são aguardados com ansiedade pois os fios não têm aproveitamento integral, apresentando extração com algumas fibras endurecidas e, nesse caso, inaproveitável. A melhoria técnica, portanto, incidiria na fase que vai desde a maceração até ao preparo da matéria pré-industrializada. Urge, pois, um plano de aprimoramento, com a colaboração conjunta dos governos da União, do Estado e da SUDAM, no sentido de que se criasse cooperativas destinadas a atender a grupos de dez ou mais lavradores, que teriam, assim acesso ao aprimoramento técnico, que exige implementos de alto custo, melhorando, por decorrência a produção em qualidade e volume.

No tocante à industrialização da juta, a situação não é mais lisonjeira: 60% das fábricas modernas, porém pequenas. O ideal seria a standardização de fábricas com 400 teares e 3.000 fusos, para o que não poderá continuar indiferente o Banco Nacional de Desenvolvimento.

E não basta, somente, uma ajuda emoiica e não estilizável, pois é inacreditável que um Banco de Governo, criado para favorecer o desenvolvimento faça aplicações com juros de 26% ao ano. A plantação, transporte, industrialização da juta, como de resto de todos os produtos da Amazônia, bem como todas as suas atividades comerciais e pastoris pedem aplicação da política de Portugal, aonde se empresta às atividades produtoras a 2% ao ano e se lhes assina prazo de 20 anos para a liquidação do débito.

No caso especial da juta, ocorre um absurdo: vem ela sendo comprada a 25% do seu valor, pois as despesas são tão grandes, que mesmo adquirida a 300 cruzeiros e vendida a 800 cruzeiros, oferece prejuízo.

Há, por outro lado, necessidade premente de auxiliar-se os seringais. Neste ano tivemos a previsão de 36 mil toneladas e produzimos 29 mil toneladas, aproveitando-se 78% deste resultado.

O Sr. Desiré Guarany — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Desiré Guarany — A manifestação de V. Ex.ª a respeito da Amazônia é um hino a empolgar o entusiasmo dos poucos brasileiros ainda sensibilizados com aquela região indiscutivelmente merece continuar a receber o apoio integral de toda a Nação brasileira. Com relação à operação bancária e ao caso específico da borracha desejo lembrar a V. Ex.ª a política errônea desenvolvida pelo Banco da Amazônia. Relativamente à borracha, cujo ciclo é de sete anos, os estabelecimentos de crédito davam financiamento de apenas cinco anos para plantio da borracha. O objetivo predeterminado era extinguir a cultura da borracha na Amazônia. Mais do que isto acrescento este fato que prova que havia uma orientação do Governo Federal: pletava, sem conseguir, um bilhão ou dois bilhões de cruzeiros para fazer financiamento já da comercialização sem conseguir a indústria paralela competitiva da borracha nativa. A CPERB, de Recife, recebeu, este ano, para cobrir seu déficit operacional, trinta e um bilhões de cruzeiros enquanto, para financiar e cobrir o déficit operacional da borracha sintética, o Governo Fe-

deral deu trinta e um bilhões de cruzeiros para financiamento da borracha amazônica.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, nobre Senador. Na Federação das Indústrias pela Amazônia, verifiquei o seguinte: a seringueira é deficitária nos primeiros dez anos de sua existência, motivo por que não se pode emprestar dinheiro a cinco ou dez anos para cobrir com que? Todo mundo quer luta deseja algum resultado para reinvestir e com este prazo só tem prejuízo.

(Retomando a leitura)

Acresce, inda, que não há estímulo para os seringueiros: enquanto o custo de vida subiu à base de 300% nos últimos 3 anos, a borracha teve alta de somente 24%. Há que proteger a indústria extrativa do Amazonas e do Acre para que ela possa concorrer no mercado internacional. Incentivem-se, igualmente, as culturas paralelas, como o guaraná, que, num futuro muito próximo será a base da bebida refrigerante adotada pelo mundo inteiro.

Organize, pois, a produção do Paraíso Verde. Ao invés de adotar-se a Taxa de Organização de Mercado (TOM 5%), adote-se a taxa de organização da produção (TOP) fazendo sufocar o desânimo, hoje epidêmico, com resultados negativos em todos os setores da produtividade.

Ao que se diz e se sente ao contato primeiro com os seringueiros amazônicos e que o monopólio estatal da borracha, tendo-lhe a esteira a concorrência da indústria sintética, está sendo transformado no monopólio burocrático, de muitas andanças e pouca abastança. Salvemos, pois, o homem do seringal, dando-lhe o que se deu ao homem do Sudeste da Ásia, que produz hoje 3 toneladas de borracha em 1 hectare de terra. Aqui, numa mesma área, produzimos, apenas 500 kilos. Porque a diferença? Dinamizemos, pois, a Amazônia, onde atualmente tudo é marasmo parreideiro. Lá, hoje, somente o rio corre. Até um telegrama tarda 4 ou 5 dias a chegar ao destino.

Discorremos, também, sobre as atividades pecuárias, agravadas penosamente com a falta de estábulos, lá conhecidas como marombas.

Os estábulos são o refúgio das enchentes, a salvação do gado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Antes que V. Ex.ª passe ao problema da pecuária na Amazônia, desejaria, pedir na parte referente ao desenvolvimento industrial daquela região, para incluir na dissertação brilhante e sempre notável pela seriedade e patriotismo com que encara os aspectos econômicos do Brasil, as indústrias que ali se estão instalando. V. Ex.ª referiu-se à importação de pequenas maquinarias destinadas ao beneficiamento da juta e que deveriam ser máquinas de maior capacidade de produção. É um ponto de vista técnico de que não tenho elementos para discordar. Mas, para o exame dos técnicos pediria a atenção para o seguinte: quem observa o parque industrial deste País, há de verificar que nós não estamos ainda em condições de competição com a indústria estrangeira, e isto porque nossas máquinas são antiquadas, velhas, carentes do aperfeiçoamento técnico a que chegaram as Nações adiantadas. Não podemos, consequentemente, admitir a continuidade dessa política de paternalismo, a continuidade de uma situação que vem, naturalmente, para o emprobecimento do povo, que logicamente, irá, consumir o pior pelo maior preço. Nenhum país do mundo jamais se emancipou economicamente sem a

proteção alfandegária, sem a proteção às indústrias nascentes. É uma necessidade real. Não podemos, durante anos e anos, permanecer com um parque industrial obsoleto, desamparado do Governo, que impede o ingresso, no país de máquinas novas do ponto de vista da técnica produtiva. A proteção do Governo está em ajudar a renovação do equipamento do nosso parque industrial, para que possamos, amparada a riqueza nacional, amparado o que é nosso, colocarmos em plano de competição com produtos estrangeiros, e figurar nos mercados de exportação em condições satisfatórias. Merecem ainda amparo do Governo a juta e outras fibras da Amazônia, como a Malva, se não me engano...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — A malva é produzida no Pará. O ramo mais ao sul.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Para que haja um amparo real da parte do Governo, na região Amazônica deve ser considerada a isenção de impostos e outros meios de incentivos para que essas instalações se façam dentro de moldes satisfatórios, não só com relação ao volume da produção como ao seu aparelhamento técnico. Tem toda a razão V. Ex.ª em pedir a atenção do Governo para a economia da Amazônia, porque ali está uma das grandes esperanças deste País...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — De pleno acordo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... da nossa redenção econômica. Olhar para a Amazônia, é olhar para o Brasil. Os problemas da Amazônia não são problemas dos Estados do Pará e do Amazonas; não são problemas regionais, são problemas nacionais tal a importância de suas riquezas naturais, como tão bem expôs V. Ex.ª no seu brilhante discurso com o qual congratulo-me, adicionando estas palavras como homem, embora leigo, que procura compreender as necessidades do progresso do País.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o precioso aparte de V. Ex.ª, Senador Argemiro de Figueiredo. Na reunião do dia 21 que começou às nove horas da manhã e acabou ao meio-dia, da Junta da Federação das Indústrias de Minas, verificamos que para uma fábrica bem organizada e econômica, na região, três unidades são necessárias, o que equivale a uma coisa pequena e que não pode concorrer com o estrangeiro.

O Sr. Desiré Guarany — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Desiré Guarany — Quanto à modernização do mecanismo da indústria de juta da Amazônia, a orientação da SUDAM é no sentido de não permitir a importação de maquinaria usada para a região. As fábricas que ali se estão instalando, desde que tenham equipamento novo, terão os benefícios fiscais. Há uma indústria de juta, ali estabelecida, que adquiriu as instalações velhas de uma fábrica que fechou por concordata, em São Paulo, e transferiu parte dessa maquinaria para o parque industrial de Manaus. Não recebeu os benefícios fiscais embora quisesse financiar a implantação dessa indústria com maquinaria velha. Completando, desejo corroborar a manifestação de V. Ex.ª em favor da Amazônia e consignar a manifestação paralela dos bispos em prol da Amazônia. Os Arcebispos D. Fernando Gomes dos Santos e D. Helder Câmara lançaram, sr. Joãoia, uma campanha de mobilização da opinião pública contra a ocupação da Amazônia e a favor do soerguimento social da região. Declararam que a Igreja não pode aceitar a omissão diante da miséria. E para esta ação é necessário a cooperação dos estu-

dantes, dos homens de boa vontade, da imprensa, de técnicos e de brasileiro em geral. E entre esses homens de boa vontade temos a satisfação de registrar o nome de V. Exa., com destaque, pelo valor da sua opinião.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço o aparte de V. Exa., que ressaltava que a região amazônica não precisa de equipamentos velhos, mas de equipamentos novos.

Retomando a leitura

Poderiam as atividades governamentais conceber um projeto de ajuda, fornecendo nas fazendas madeiramento, sem qualquer despesas, para o levantamento das marombas. Auxiliem-se os pecuaristas, veterinários, técnicos em abates e fiscalizando-lhes as atividades.

O rebanho do Amazonas está calculado em cerca de 300 mil cabeças, tendo uma média de cabeças abatidas de cerca de 2.200 por mês.

Para que se tenha uma idéia da falta de orientação existente basta que assinalemos que, de 150 cabeças abatidas por dia em junho do ano passado, 90 eram matrizes, com crias no ventre, tendo um fazendeiro do município de Careiro, nesse mesmo ano, transportou para terra firma 400 cabeças de gado, e ao retornar, apenas 156, o restante foi dizimado por falta de pasto e assistência.

Favoreça o governo a fixação na Amazônia do técnico de nível superior; pois, pagando-se 300 mil cruzeiros velhos a um médico, a um veterinário, a um engenheiro, será impossível recrutá-los para a rude tarefa pioneira. O governo do Estado, necessitando de três agrônomos, um veterinário, requisitando-os, mas teve que suplementar-lhes os vencimentos pois ninguém deixará o conforto do Rio, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande sem vantagens que lhes substitua, ao menos, em parte, o conforto da civilização.

Voitarei a falar sobre a Amazônia. Por hoje registro apenas um apelo ao governo, no sentido de que não se omita diante da angústia do grande vale e do socorro, conforme os planos em mira.

Faça-o, com bravura, pois o Brasil não poderá deixar a Amazônia transformar-se em campo de experiência estrangeira, tomada por uma leva enorme de voluntários da paz, de missionários suspeitos, que, ao invés de portarem bíblias carregam livros e instrumentos de geologia. Impeça-se o contrabando em todas as suas formas e puna-se os contrabandistas de todos os estilos. — E, finalmente, transformemos em legítimo paraíso brasileiro, aquela imensa região abnegada, que tanto espera de nós. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, por cessão do Sr. Senador Mário Martins.

O SENHOR SENADOR JOSAPHAT MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guilomard.
Clodomir Milet.
Manoel Villaca.
Arnion de Melo.
Aloysio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Aarão Steinbruch.
Lino de Mattos.
João Abrahão.
Armando Storni.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotado o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1967 (nº 58-B-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 326.598,21 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e um centavo), para atender ao pagamento do saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964, tendo Parecer contrário, sob nº 428, de 1967, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar manifestar-se, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o Projeto.

Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Presidência da República.

E o seguinte o Projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 61, DE 1967

(Nº 58-B-67, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 326.598,21 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e um centavo), para atender ao pagamento do saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964.

(Projeto de iniciativa do Presidente da República).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 326.498,21 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e um centavo), para atender ao pagamento do saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será distribuído à Delegação do Tesouro Brasileiro em New York.

Art. 2º O Decreto de abertura de crédito indicará a receita correspondente à despesa a ser realizada (letra c do § 1º do art. 64, da Constituição Federal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 2.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 426, de 1967) do Projeto de Resolução nº 52, de 1967, que suspende a execução da Lei número 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara.

Em discussão a Redação final. Senhor dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a Redação Final

seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 426, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1967

Relator: Sr. Bezerra Neto:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1967, que suspende a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 426-67

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1967.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1967

Suspende a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965 do Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 6 de outubro de 1966, nos autos da Representação nº 686, a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 3.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 423, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, nº 298-A-66, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 14 de junho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 11.864,66 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e seis centavos), para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada

PARECER Nº 423, DE 1967

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1967 (número 298-A-66, na Casa de origem)

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1967 (nº 298-A-66, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 14 de junho

de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 11.864,66 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 423-67

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1967 (número 298-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 14 de junho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 11.864,66 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto no Processo nº MF 25.982-68, para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 14 de junho de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 979, de 29 de novembro de 1965, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, relativamente à despesa de NCr\$ 11.864,66 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda., proveniente de serviços de limpeza executados no Colégio Pedro II — Internato, no período de 23 de março a 7 de junho de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 4.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 427, de 1967) do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1967 (nº 12-67, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-lei número 323, de 18 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento, no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada

PARECER Nº 427, DE 1967

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1967 (número 12-67, na Casa de origem)

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1967 (número 12-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 323, de

19 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 427-67

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1967 (número 12-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei número 323, de 19 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei número 323, de 19 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 5.

Discussão, em turno único, do Requerimento número 635, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Gilberto Marinho solicita transcrição nos Anais do artigo de autoria do acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, sob o título "Marechal Dutra, Presidente Civil", publicado no Jornal do Brasil de 11 do corrente.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição pedida.

É o seguinte o requerimento aprovado

REQUERIMENTO Nº 635, de 1967

Nos termos do artigo 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do artigo de autoria do Acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, sob o título "Marechal Dutra, Presidente Civil", publicado no jornal do Brasil de 11 do corrente.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1967. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Ainda há, no entanto, oradores inscritos.

O nobre Senador Aurélio Vianna cedeu sua inscrição ao nobre Senador João Abrahão, a quem dou a palavra.

O SR. JOÃO ABRAHÃO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no decorrer desta semana ouvimos as palavras proferidas pelos ilustres Senadores Aurélio Vianna, Raul Giuberti, Bezerra Neto, Correia da Costa, hoje pelo ilustre Senador José Ernirio de Moraes, todos abordando a situação que atravessa a pecuária brasileira.

A pecuária brasileira atravessa uma crise que parece evoluir indiscutivelmente, tal a manifesta indisposição do Poder Público em adotar providências que venham dar solução efetiva ao problema. O nosso orador tem sido compreendido em suas solicitações justas, pois a mecânica de financiamento ainda apresenta embaraços, impondo, aos que se dedicam

ao pastoreio, dificuldades geralmente graves. As nossas instituições de fomento ainda não ganharam a flexibilidade indispensável aos organismos creditícios que têm por missão a assistência racional aos que promovem a riqueza do País. Lamentavelmente, os elementos do Governo permanecem distantes do campo, faltando-lhe, destarte, meios que lhes facultem ajuizar uma situação que é inquestionavelmente séria.

O Estado é o fiador da prosperidade de seu povo. A íntima sintonia do Poder Público com o parque de produção nacional deve ser mantida, e o afrouxamento das normas assistenciais gera repercussões invariavelmente danosas à estrutura sócio-econômica do País. O Governo, a despeito, incide em erro quando subestima os critérios pertinentes à estabilização do "modus vivendi" coletivo. A pecuária não perde a importância de uma fonte de riqueza privada de considerável rentabilidade, para o erário público. É triste buscar-se os caminhos envoltos em sombras, quando o próprio Poder estatal deveria tornar-se atento aos apelos que lhes fazem os patriotas bem informados da própria realidade de sua Pátria.

Ainda no ano passado, criou-se na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a incumbência "de apurar a realidade brasileira quanto à pecuária e verificar os fatores que obstam ao seu desenvolvimento". Esse projeto de resolução, de número 164, foi aprovado, enfiando aspectos de indistigável transcendência em torno do momento-problema. O grande rebanho brasileiro está, sem dúvida, entregue a uma orientação empírica, excetuadas as áreas de criação configuradas na parte mais desenvolvida do País. O pecuarista, por isso mesmo, faz o apostolado do heroísmo, porque age só, arrastando as deficiências do meio ambiente. A sua simples sobrevivência, face a uma conjuntura de aspectos pessimistas, representa enorme esforço de colaboração junto à comunidade brasileira.

O contexto da matéria elaborada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, neste aspecto, esse âmbito de riqueza, uma dura realidade. No cômputo do abate de gado bovino, armado em quadro caprichosamente armado, demonstra que a estagnação domada, neste aspecto, esse âmbito de riqueza. Ora, em 1958, abateram-se no País 51.882 rezes (bovinas); em 1957, 52.764; em 1958, 53.681; em 1959, 54.573; em 1960, 55.608; em 1961, 51.602; em 1962, 57.591; em 1963, 52.591; em 1964, 50.577. Pode-se, daí depreender-se a tendência indicada pelo nosso rebanho. É melancólico — vale assinalar — o confronto que tivemos de fazer entre o poder de consumo, em clara sustentação, com a incontrolável evolução das cifras demográficas. Nesse caso, o homem brasileiro consome menos carne, enquanto abre-se ao pecuarista a perspectiva patética em torno de um rebanho estacionário. E note-se que as conclusões a que chegou aquela idônea Comissão de Inquérito não chegaram a merecer a devida atenção do Poder Executivo.

As deficiências da produção da carne do Brasil estão incluídas em estudo promovido pela FAO, que não se detém a simples profetismo estatístico, porque se propõe a evidenciar, diante da mais meridiana realidade, a procurar situar os desequilíbrios na alimentação pública, nos diversos Países do mundo, prevenindo crises próximas, numa previsão que se estende até o ano de 1970.

Aqui no Brasil Central, no Estado de Goiás, que tenho a honra de representar nesta Casa, emergem exemplos filantes, a atestar a situação difícil vivida pelos pecuaristas, quando se verifica que esse produto, na conformação geral dos preços, atingiu condições íntimas.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Senado Federal, quando da exposição agropecuária realizada na capital do Estado de Goiás, há bem poucos dias, designou uma Comissão para o representar.

Entre outros, tivemos o prazer de receber, em Goiânia, o ilustre Senador Correia da Costa, representante de Mato Grosso, Estado vizinho do nosso, que tem os mesmos problemas, como muito bem definiu S. Exa. em discurso proferido ontem, nesta Casa.

Naquela ocasião, o Presidente da Associação Goiana de Pecuária, Doutor Manoel dos Reis, proferiu discurso de que peço permissão para ler apenas alguns trechos:

"Repete-se, há vinte anos, a solenidade que ora presenciamos. As palavras então pronunciadas e que ora pronunciaremos muito se identificam e se assemelham. Palavras de exaltação ao aprimoramento da raça e à beleza dos espécimes expostos. Palavras de gratidão às autoridades que colaboraram com o evento. Palavras de agradecimento aos Senhores expositores. Palavras de crítica e de apreensão ante as dificuldades da classe em vivência da política econômico-financeira de então. Não fugimos e não temos para onde nos orientar, senão dentro deste esquema."

E continua o orador, naquela ocasião: (Lê:)

"Vivemos uma época difícil para a pecuária. Contraditoriamente, como nos mostra esta exposição, a pecuária brasileira e mormente a do Brasil-Central atingiu um grau elevado quanto à raça, peso e precocidade. Mas qual sombra fantasmagórica, fria e apavorante, trazendo a inquietação e a incerteza, cobre-nos a crise financeira que nos avasala e consome."

O nosso produto na conjuntura geral de preços atingiu condições tão ínfimas, isto meus senhores e autoridades presentes, surge como consequência de uma série de fatores.

Problema de comercialização, problema de crédito, problema de legislação fiscal. O primeiro como fator ligado à conjuntura econômico-financeira e à política posta em prática; remédio certo para diagnóstico correto, mas de se elevada, para um organismo combatido. Sabemos que os órgãos financiadores da pecuária e a agricultura não contam com recursos suficientes para atender a demanda de crédito. Mas, Senhor Presidente e Senhores diretores do Banco do Brasil; como membros do Conselho Monetário Nacional façam sentir aos seus ilustres pares as necessidades prementes da pecuária nacional, estrangulada em seu desenvolvimento por uma série de fatores, onde desponta a do financiamento insuficiente. Façam sentir, Senhor Presidente, que as soluções estão aqui na terra-a-terra da luta pela vida e pela sobrevivência, e que certas resoluções tomadas por tecnocratas de gabinete não correspondem à realidade."

Devo dizer, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que a exposição de Goiânia exibiu os mais belos rebanhos do País, numa demonstração de entusiasmo e de interesse pelo desenvolvimento da pecuária. (Lê:)

A questão da comercialização do gado bovino apresenta graves distorções, não se ajustando às normas ditadas pelo consenso. A legislação fiscal trava o produto, e sacrifica a sua rentabilidade. Se o Governo pretender curar males que afligem o organismo sócio-econômico do País, recorrer a dose sumária, sem aperceber-se que pode levar o paciente a imprevisíveis consequências.

A nossa economia pastoril está sendo estrangulada. Não diria estar o Governo intencionalmente disposto a arrastar os pecuaristas ao desespero. Pelo menos entendendo que o Poder Público comete um erro de ângulo na forma como aprecia e atua diante dessa problemática, de efeitos tão ameaçadores. Impõe-se, para logo, a racionalização dos processos de financiamento. E os tecnocratas que se encerram em refrigerados gabinetes mergulham nos abismos do desconhecimento diante de uma crise em marcha ascendente. A desburocratização da máquina de crédito, evidentemente tornou-se uma necessidade imperiosa. As situações sérias criadas no âmbito da pecuária para as quais os criadores nada contribuíram, se foi o próprio Poder Executivo que proporcionou a formação desse elenco de dificuldades — devem ser conjurados sem mais demora. A revolução — é o que consta de sua plataforma — dispõe-se a prestigiar a livre empresa. Ocorre que o seu comportamento é flagrantemente contrastante, e nos induz a crer no caso, que a questão da pecuária vai mal. Mas, dirijo um apelo aos responsáveis pelo comando do País, de modo a que voltem a si, e constata-se a necessidade de adotar-se uma política econômico-financeira racional inteligente. Será um relevante serviço prestado ao País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, estou regressando, hoje, de Mato Grosso, onde fui em cumprimento de missão do Senado, fazendo parte da Comissão designada por V. Exa. integrada pelos nobres Senadores Fernando Corrêa e Bezerra Neto.

Tomamos parte nas festividades comemorativas do primeiro centenário da retomada de Corumbá. E-me grato, neste momento, trazer ao Senado a impressão magnífica daquelas solenidades e do progresso que, cada vez mais, se acentua em Corumbá, tornando-a uma das principais cidades de Mato Grosso e do Brasil.

Sr. Presidente, tive oportunidade, nesta minha viagem ao Estado, de manter contato com representantes das várias classes, das várias atividades do trabalho lá desenvolvidas e poderia tecer algumas considerações sobre sérios problemas como, por exemplo, o do gado, da carne, do boi.

Mas o meu eminente colega, nobre Senador Fernando Corrêa, já tratou do assunto aqui e S. Exa., grande interessado na matéria, certamente teve oportunidade de com maior conhecimento expor ao Senado a situação que se verifica, atualmente, em Mato Grosso.

O Sr. Fernando Corrêa — Senador Filinto Müller, já expus aqui o assunto da pecuária de Mato Grosso. Infelizmente, não pude contar com a sua assistência, porque V. Exa. ainda estava de viagem pelo nosso Estado. Procurei equacionar o grave problema do fornecimento de carne ao país, não só nos dias de hoje, que o problema já é premente, mas a gravidade desse problema no ano que vem, porque não há comercialização do nosso principal produto. Estamos deixando de exportar 50.000 cabeças por mês, o que quer dizer 600.000 cabeças por ano, e as internadas de São Paulo estão quase vazias. No ano que vem, na próxima safra, os frigoríficos e as grandes capitais vão contar com esse

deficit pesadíssimo para forneceremto às grandes capitais do Brasil.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Fernando Corrêa. Lamentavelmente, não estava aqui, ontem, para ouvir seu discurso. Regressava de Mato Grosso e ignorava V. Exa. tivesse abordado o problema. Estou certo de que o fez com muita eficiência, como grande conhecedor da matéria, e animado de seu espírito cívico e grande patriotismo.

O problema é grave e sério para meu Estado, mas não é este o ponto que desejo transmitir ao Senado como produto da minha observação nessa estada rápida em Mato Grosso. O que quero transmitir ao Senado, e através desta tribuna, é um apelo às autoridades da República, ao Presidente da República e Ministro da Educação, para a questão que está apaixonando profundamente a gente matogrossense — a criação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que todos os Estados da Federação dispõem, hoje, da sua universidade. Somente Mato Grosso é o Estado do Acre é que ainda não receberam esse benefício.

O que se nota, no meu Estado, nas grandes cidades, como Campo Grande, Corumbá e Cuiabá, é um anseio pela criação da Universidade Federal a fim de que a nossa mocidade possa encontrar os elementos os instrumentos necessários a tornar-se apta para uma luta mais eficiente pela vida, a fim de contribuir, com a sua inteligência e com os seus conhecimentos, para o progresso do Estado e da nossa Pátria.

Na Câmara dos Deputados, o eminente Deputado Garcia Neto apresentou um projeto de lei, determinando a criação dessa universidade. Receio que essa proposição encontre dificuldades de tramitação, sob o ponto de vista constitucional.

O que desejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é daqui, desta alta tribuna do Senado, dirigir um apelo ao Presidente da República e ao seu ilustre Ministro da Educação, Senhor Tarso Dutra, no sentido de que sejam determinadas as providências necessárias, indispensáveis e urgentes para o exame, equacionamento e solução desta matéria.

Mato Grosso dispõe de uma plêiade de jovens ansiosos de conhecimentos superiores e que, pela própria natureza, pelo próprio ambiente em que vivem e pela falta de recursos, não dispõem de meios, de elementos para, deixando o nosso Estado frequentarem curso superior em São Paulo ou no Rio de Janeiro.

O Sr. Petrólio Portela — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Um momento por gentileza.

Somente um pequeno grupo dispõe de recursos, a fim de adquirir o conhecimento dos grandes centros. Não é justo que uma plêiade de moços capazes, inteligentes, ansiosos de saber, fiquem, em Mato Grosso, sem possibilidade de prosseguir nos estudos superiores, sem possibilidade, portanto, de conseguir armas indispensáveis à luta pela vida, que os tornarão aptos a colaborar no progresso e no engrandecimento da Pátria comum.

Ouçó, com muito prazer, o aparte do eminente Senador Petrólio Portela.

O Sr. Petrólio Portela — Esta luta é também a nossa, a luta do Piauí.

O SR. FILINTO MULLER — Foi informado de que já tinha sido assinado o Decreto da criação da Universidade Federal do Piauí. Por este motivo, não enumerei o Piauí entre os Estados que ainda lutam pela sua Universidade.

O Sr. Petrólio Portela — Devo esclarecer a V. Exa. que o Decreto foi assinado, nos últimos dias do Go-

vêrno passado. Entretanto, por questão, vamos dizer, de política do novo Governo, este determinou que o atual Titular da Pasta da Educação e Cultura examinasse o assunto eis que faltava um dado fundamental, constante da Lei de Diretrizes e Bases, qual seja o parecer e a verificação do Conselho Federal de Educação. O processo, está em diligência e, a respeito, já tivemos a palavra esclarecedora, sobretudo tranquilizadora, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, segundo S. Exa., em breve, o Piauí terá a sua Universidade, contando com a companhia de Mato Grosso.

O SR. FILINTO MULLER — Congratulo-me com o eminente Senador Petrólio Portela, uma das mais brilhantes figuras da Casa, por já estar o projeto com a sua vitória garantida.

O Sr. Petrólio Portela — Sentir-me-ei frustrado se não contar com a companhia de Mato Grosso.

O Sr. Fernando Corrêa — Nobre Senador Filinto Müller, nosso eminente Deputado Garcia Neto já esteve por duas vezes com o Ministro Tarso Dutra. S. Exa. informou ao deputado que a Universidade de Mato Grosso seria fatalmente criada tão logo sejam preenchidos os trâmites legais.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço a informação do nobre Senador Fernando Corrêa. Devo acrescentar que a bancada de Mato Grosso, a bancada da ARENA esteve, incorporada, com o Sr. Presidente da República, e dirigiu a Sua Excelência pedido prioritário em relação à matéria.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Um momento.

Este pedido é exatamente o que formulei desta tribuna — a criação de nossa Universidade.

Concedo com muito prazer o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero apenas ir ao encontro dessa justa reivindicação de Mato Grosso e do Piauí, e a propósito da observação que V. Exa. faz quanto à provável dificuldade de ordem constitucional, por ser o projeto de origem parlamentar, lembrar que o Governo poderia imediatamente suprir a possível deficiência da sua iniciativa, encaminhando mensagem com a declaração de que o Executivo faz seu o projeto que foi apresentado pelo nobre Deputado por Mato Grosso.

O SR. FILINTO MULLER — Praza aos céus que as palavras de V. Exa. sejam ouvidas e recebidas como um sábio conselho pelo Governo da República!

O Sr. Carlos Lindemberg — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com prazer!

O Sr. Carlos Lindemberg — Sinto que V. Exa. tem inteira razão. Quero esclarecer o que aconteceu com o Espírito Santo. Tivemos a felicidade de, no último dia do Governo Kubitschek ter por Sua Excelência assinada a lei que criou a Universidade daquele Estado. No primeiro ano a Universidade teve cerca de trezentos alunos. Hoje, está com mais de dois mil e duzentos, prestando aquela mocidade brasileira, pois acorrem alunos de muitos outros Estados, os mais relevantes serviços. V. Exa. prestando com seus ilustres companheiros de Bancada, esse serviço a Mato Grosso, está prestando um grande serviço à mocidade matogrossense, à mocidade brasileira e ao País.

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Carlos Lindemberg, que não é somente grato a mim mas a todo o povo matogrossense.

O Sr. Renato Silva — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muita honra, nobre Senador!

O Sr. Renato Silva — Senador Filinto Müller, quero congratular-me com V. Exa. por esse apelo que dirige ao Governo da República, no sentido da criação da universidade de Mato Grosso. E o faço porque Santa Catarina talvez seja dos Estados do Brasil o que mais recentemente possui universidade. Foi, também, no final do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que ela foi criada. E as transformações que Santa Catarina sofreu, depois da criação da sua universidade, são de tal ordem que, nestes poucos anos, não só o próprio Governo como toda a população de Santa Catarina sentem as condições novas que se estão criando naquele Estado, para poder desenvolver-se e para poder cumprir as altas tarefas que lhe competem como unidade da federação. Devo, ainda, acrescentar que entendo que, no caso de Mato Grosso, o problema que V. Exa. levantou deve ser mais grave do que o de Santa Catarina, porque um Estado que se encontra distanciado dos demais e não tinha as mesmas condições que o Estado de Santa Catarina, de poder utilizar os centros universitários que estavam próximos do Estado, quais sejam os de Porto Alegre e de Curitiba. Mas esse fator, que era favorável ao nosso Estado, no entanto, em certas ocasiões, se apresentava negativo, porquanto os técnicos de nível universitário, que se formavam nas zonas de Curitiba e Porto Alegre, geralmente eram atraídos para ficarem nesses Estados, onde seu trabalho era mais valorizado e melhor remunerado que no Estado de Santa Catarina. E assim, nossos co-estaduanos que iam estudar nesses dois Estados, geralmente não voltavam para lá. Com a criação de nossa Universidade, já temos, em Santa Catarina, dentro de um período pequeno, uma plêiade de jovens em condições de poder dar ao nosso Estado aquele desenvolvimento dentro das técnicas modernas que tanto se espera das unidades da Federação. De forma que, em nome da Bancada de Santa Catarina, quero congratular-me com V. Exa. por esse apelo que está dirigindo e dar o meu testemunho da importância que representa para um Estado a criação de uma Universidade.

O SR. FILINTO MULLER — Muito grato, nobre Senador Renato Silva, pelo aparte de V. Exa. V. Exa. colocou, com felicidade absoluta, o problema do meu Estado.

Realmente, como dizia, os filhos de Mato Grosso, a mocidade de Mato Grosso têm uma grave dificuldade a vencer para adquirir conhecimentos superiores — a distância do Estado e, de modo geral, a pobreza da nossa gente.

Recebo o aparte de V. Exa. como um esclarecimento muito útil, muito necessário, muito interessante aos Poderes da República, que vão estudar devidamente o assunto.

Bem sei que não é fácil a estrada que temos a percorrer, sei que o problema não pode ser resolvido com mero decreto, com simples projeto de Lei. Sei, porém, que o Conselho Nacional de Educação examinará o assunto com o espírito de clarividência que sempre orientou as suas decisões. Mas estou exatamente focalizando a questão — e ela foi abordada, com felicidade, por outros eminentes colegas da Câmara, e aqui no Senado também, em outras oportunidades — para que esse problema esteja permanentemente em cogitação.

Diz o nobre Senador por Santa Catarina que o seu Estado lucrou imensamente com a criação da universidade. O mesmo fenômeno deve ocorrer em todos aqueles Estados que tiveram a felicidade de ver vitoriosa

essa campanha, porque um País sem universidade é um País votado para o atraso e que dificilmente poderá conquistar as glórias do progresso de uma geração.

A universidade é base, é fundamento, é instrumento, é elemento essencial para o desenvolvimento do País. A faculdade é ponto fundamental para que nossa mocidade atinja um nível de saber indispensável ao nosso progresso e desenvolvimento.

Esta é a razão por que colocamos em prioridade o apelo que entregamos, em mãos, ao Sr. Presidente da República, no sentido de que seja desde logo examinado, equacionado e solucionado.

Estou certo de que o nosso apelo encontrará a melhor acolhida no espírito do Chefe do Governo e de que o eminente Ministro da Educação, profundo conhecedor do problema, não deixará de tomar as providências devidas, imediatamente, para que o nosso objetivo — a conquista da Universidade — possa ser atingido.

Anteontem ou três-anteontem realizou-se, nesta Capital, na Casa de Mato Grosso, uma reunião de figuras do maior destaque da colônia matogrossense — professores, médicos, engenheiros, alunos, estudantes — todos congregados no mesmo objetivo na mesma campanha da conquista da Universidade.

Assim, as providências para solução do problema, que por enquanto estavam localizadas no Estado, foram até à antiga Capital da República, a Guanabara, onde existe e trabalha um grande grupo de matogrossenses ilustres. Repetindo no Congresso estamos certos de que o Sr. Presidente da República não deixará de examinar com simpatia e com patriotismo este nosso apelo.

Estamos voltando sempre ao assunto, e entendo que todos devemos assim fazer para manter acesa a chama até que seja solucionado o problema, que é vital para Mato Grosso e de grande importância, também, para o Brasil.

Sr. Presidente, ao fazer estas observações quero declarar que me sinto feliz e grato ao Senado por ter podido tomar parte nas festividades do Primeiro Centenário da Retomada de Corumbá. Esta Casa, tendo mandado uma delegação representá-la, compreendeu a alta importância do transcurso daquela data e prestigiou Coa rumbá e Mato Grosso.

São estas as palavras que desejava pronunciar, Sr. Presidente, neste oportunidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a meta um requerimento assinado pelo Senhor Senador Petrólio Portela e outros Srs. Senadores solicitando as homenagens do Senado Federal à memória do Senador Mathias Olimpio, falecido em Teresina.

O requerimento será lido e votado na sessão de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, marcando para a próxima segunda-feira, às 14,30 a seguinte

ORDEN DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 425, de 1967), do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1967, de autoria do Senador Júlio Leite, que declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 424, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 13-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei número 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

3

Discussão, em turno suplementar (Art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966 nº 2.276-B-64, na Casa de origem), que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lancem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 437, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado na Sessão de 14 de junho de 1967.

4

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 436, de 1967), do Projeto de Resolução nº 45, de 1965, que suspende, no exercício de 1951, a execução da Lei número 326, de 10 de julho de 1951, relativamente à parte majorada da Taxa de Educação, Saúde e Assistência e do Imposto de Vendas e Consignações.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos).

Artigo de autoria do acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, sob o título "Marechal Dutra, Presidente Civil," publicado no Jornal do Brasil de 18 do corrente, que se publica nos termos do Requerimento nº 635, de autoria do Senhor Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 23 de junho de 1967.

MARECHAL DUTRA, PRESIDENTE CIVIL

Barbosa Lima Sobrinho

Pode um militar ser incluído entre os Presidentes civis do Brasil? De certo que pode. Não foi o caso do Marechal Deodoro da Fonseca, nem o do Marechal Floriano Peixoto, escolhidos, ambos, em função do golpe militar de 15 de novembro. Com o Marechal Hermes da Fonseca pode-se dizer que a apresentação de seu nome refletia a influência dos guerreiros, em posição ao poder civil, que Afonso Pena representava embora se houvesse obedecido, no processamento da candidatura, a normas eleitorais, dependentes menos da força das armas do que da ação das oligarquias estaduais, com que se estruturava o poder civil. Na Presidência da República, a influência militar se fez sentir nas "salvações estaduais", com Dantas Barreto, por exemplo, em Pernambuco e Franco Rabelo no Ceará e uma floração de nomes militares, com que se procurava abalar a solidez das organizações oligárquicas. Fora daí, o poder ficava com os políticos do Morro das Graças, con-

gregados pela astúcia e pela energia de Pinheiro Machado.

Do Marechal Dutra não se pode dizer que seu nome aparecesse como imposição de correntes militares. Mas sem dúvida representava a necessidade de neutralizar a influência de uma oficialidade ativa, mobilizada no apoio ao Brigadeiro Eduardo Gomes e decidida à ação militar, se se não permitisse o pleito presidencial, isto é, se não houvesse sucessão, após os quinze anos do Governo de Getúlio Vargas. Mas o espírito do Marechal Dutra não simpatizava com as soluções militaristas e isso mesmo se demonstrou no 29 de outubro, quando incluiu decisivamente no sentido de se entregar o poder, conquistado pelas armas, a elementos civis, na pessoa dos magistrados convocados, na União e nos Estados, para o exercício da autoridade executiva.

Vitorioso no pleito eleitoral, o Marechal Dutra se fez notar como um Presidente civil, no mais alto sentido da palavra. Não se valeu de influências militares, para conquistar postos ou impor soluções. Sobretudo não ameaçou ninguém. Nunca admitiu a possibilidade de ocupar militarmente os arredores do Congresso. Nem de demitir arbitrariamente magistrados, nem de reformar o Supremo como instrumento de coação. Fiel à linha de Caxias, tudo subordinava à autoridade da lei governando com a Constituição democrática, elaborada numa Assembleia Constituinte, que se instalara e concluiu seus trabalhos sem qualquer interferência do Poder Executivo, decidindo em nome de uma representação política eleita especialmente para essa função constituinte. Como o Marechal Deodoro da Fonseca, soube respeitar as correntes formadas dentro da Assembleia, sem impor coisa alguma, sobretudo sem

ameaçar, discreto, prudente, amistoso. A Constituição de 1946 pode ter tido todos os defeitos que hoje lhe procuram atribuir, mas foi, sem dúvida uma Constituição livre, emanada diretamente da representação nacional desde o projeto organizado sob a alta inspiração da Comissão Constitucional, que Nereu Ramos presidia.

Não pleiteou o Marechal Dutra poderes excepcionais. Não os exerceu, não os impôs. A faculdade de promulgar decretos-leis findou no próprio dia em que passou a vigorar a Constituição de 1946. E embora eleito por um Paralelo político, que contava com a maioria absoluta do Poder Legislativo, num pleito arduamente disputado, o Marechal Dutra fez questão de ser de fato o Presidente de todos os brasileiros, colocando os deveres de sua magistratura acima das reivindicações partidárias, acima dos pleitos e interesses dos corrilhos políticos. Não lhe faltaram, de certo, políticos que o procurassem atrair para o campo partidário. Mas Dutra resistiu e nunca admitiu ser o chefe do Partido que o elegera, para poder exercer com imparcialidade a sua função presidencial. Nada mais difícil, aliás do que respeitar a fronteira mal definida entre as ligações partidárias e os deveres para com a Nação, entre os interesses de facção e o compromisso supremo, com a Nação e a posteridade, decorrente da própria investidura no cargo de Presidente. As raposas de todos os Partidos se parecem muito umas com as outras e falam a mesma linguagem insidiosa e desleal. Mas o Marechal Dutra soube resistir e soube deixar fora de dúvida a sua sinceridade e a sua lealdade de velho soldado. Foi, assim, um Presidente civil, fiel aos imperativos da restauração democrática, até mesmo para honrar, como lhe cabia, o sacrifício dos pracinhas.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião realizada em 14 de junho de 1967, promoveu nas vagas abaixo relacionadas, os seguintes funcionários:

1ª vaga — decorrente da aposentadoria de Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria PL-8 (Resolução 69-66 — DCN de 1.12.66).

De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — critério: Antiguidade.

Oscar Luiz de Azevedo.

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — critério: Merecimento.

Francisco de Oliveira Filho.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso por Merecimento, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução 64-64.

Altiar Pinto de Andrade.

2ª vaga — decorrente da aposentadoria de Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8 (Resolução 70-66 — DCN de 1.12.66).

De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — critério: Merecimento.

Sylvio José da Silva.

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — critério: Antiguidade.

Virgílio Leite Porto.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso por Antiguidade, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução 64-64.

Acrísio Ferreira.

3ª vaga — decorrente da aposentadoria de Mário Martins Neto, Porteiro, PL-6 (Resolução 71-66 — DCN de 1.12.66).

De Ajudante de Porteiro, PL-7 a Porteiro, PL-6 — critério: Merecimento.

Antônio da Costa Bernardes.

De Auxiliar de Portaria, PL-8 a Ajudante de Porteiro, PL-7 — critério: Merecimento.

Manoel Ribeiro Marins.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — critério: Antiguidade.

Benedito Afonso de Araújo.

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — critério: Merecimento.

José Gouveia.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso por Antiguidade, conforme dispõe o art. 2º, § 1º da Resolução 64-64.

Francisco Cruz.

4ª vaga — decorrente da aposentadoria de Elpidio Vianna, Ajudante de Porteiro, PL-7 — Resolução 72-66 — DCN de 1.12.66.

De Auxiliar de Portaria, PL-8 a PL-7 — critério: Antiguidade.

Marcílio de Souza.

Em virtude da readaptação de Amadeu Pereira da Cruz, Motorista, PL-8, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8 conforme ato publicado no DCN de 22.1.67 deixa de haver promoção nas classes PL-9 e PL-10.

5ª vaga — decorrente da aposentadoria de Marcílio de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7 (Resolução 79-66 — DCN de 17.12.66), e preenchida por Fernando Alfredo Carneiro Pereira, Mecânico, PL-7, readaptado no referido cargo conforme ato publicado no DCN de 22.1.67.

6ª vaga — decorrente do falecimento de Luiz Lourenço, Auxiliar de Portaria, PL-10, ocorrido em 14.2.67.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — acesso por Merecimento nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução 64-64.

Raimundo Barros da Silva.

7ª vaga — decorrente da nomeação de Moisés Júlio Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, para outro cargo (Resolução 21-67 — DCN de 9.3.67).

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — critério: Antiguidade.

Francisco das Chagas Carvalho.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso por Antiguidade de acordo com o art. 2º, § 1º da Resolução 64-64.

Luiz Marcondes de Oliveira.

8ª vaga — decorrente da nomeação de Dyrno Jurandir Pires Ferreira, Oficial Legislativo, PL-6, para outro cargo (Resolução 25-67 — DCN de 9.3.67).

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — acesso por Merecimento Absoluto, nos termos do art. 2º, § único da Resolução 19-62.

Fernando Silva Palma Lima.

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — critério: Merecimento.

Celso Luiz Ramos de Medeiros.

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — critério: Antiguidade.

Celso Salch.

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — critério — Merecimento.

Francisco José Fernandes.

9ª vaga — decorrente da nomeação de José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo, PL-3, para outro cargo (Resolução 31-67 — DCN de 17.3.67).

De Oficial Legislativo, PL-4 a PL-3 — critério — Merecimento.

Neuza Rita Perácio Monteiro.

De Oficial Legislativo, PL-5 a PL-4 — critério — Merecimento.

João Baptista Castejon Branco.

De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5 — critério — Antiguidade.

Léda Fialho Dinis Martins.

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — critério — acesso por Merecimento Absoluto, de acordo com o art. 2º, parágrafo único da Resolução 19, de 1962.

Laurita Fanaia de Barros.

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — critério — Merecimento.

Victor Rezende de Castro Caiado

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — critério — Merecimento.

Geraldo Sobral Rocha.

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — critério — Antiguidade.

Fernando Fonseca.

10ª vaga — decorrente da aposentadoria de João Alves da Silva, Motorista, PL-9 (Resolução nº 58-66 — DCN de 29.11.66).

De Motorista, PL-10 a PL-9 — critério — Merecimento.

Jorge Parreira da Silva.

11ª vaga — decorrente da aposentadoria de Antônio Augusto Felizola, Motorista, PL-9 (Resolução 77-66 — DCN de 17.12.66).

De Motorista, PL-10 a PL-9 — critério — Antiguidade.

Raimundo Lindoso Belfort.

12ª vaga — decorrente da aposentadoria de Nilo Gonçalves Martins, Motorista, PL-8 (Resolução 83-66 — DCN de 21.12.66).

De Motorista, PL-9 a PL-8 — critério — Merecimento.

Willron Palmieri Rodrigues.

De Motorista, PL-10 a PL-9 — critério — Merecimento.

Orestes Pereira Lopes.

13ª vaga — decorrente da readaptação de Amadeu Pereira da Cruz, Motorista, PL-9, em outro cargo, conforme Ato da Comissão Diretora, publicado em 22.1.67.

De Motorista PL-9 a PL-8 — critério — Antiguidade.

José Ribeiro Lima.

De Motorista, PL-10 a PL-9 — critério — Antiguidade.

José Sipriano da Silva.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 85 — DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-

6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o auto do Senado, placa 80-09, dirigido pelo Motorista, PL-9, Antônio Agildo Cavalcante, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, 20 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

8ª REUNIAO. REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1967

As dezoito horas do dia vinte e um de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Projetos do Executivo, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Presidente; Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, Aurélio Vianna, Mem de Sá, Paulo Tórrès, Patrônio Portela, Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Lino de Mattos, José Ernânio e Josephat Marinho.

É lida e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Paulo Tórrès:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1967, que dispensa do despacho consular os documentos exigidos para a entrada, no Brasil, de aeronaves das empresas de transporte aéreo, nacionais ou estrangeiros, que operam serviços regulares.

Pelo Senador Eurico Rezende:

Pela audiência ao Ministério da Fazenda, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 95.025,00, para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custeio do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz.

Pelo Senador Mem de Sá:

Favorável ao Projeto de Lei n.º 71, de 1967, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o recolhimento da taxa de fiscalização, criada pela Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

19ª REUNIAO. REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1967

As 10 horas do dia 21 de junho de 1967, na Sala das Comissões, sob a pre-

sidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, Mem de Sá, José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaga, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Bezerra Neto e Patrônio Portela, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Sigefredo Pacheco, Paulo Sarasate, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos:

Pelo Sr. Mem de Sá:

Omitindo-se de pronunciamento por fugir a sua restrita competência ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1967, que dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União); e

Audiência do Ministério da Fazenda ao Projeto de Lei da Câmara número 70, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 95.025 (noventa e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros novos), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial Voluntário, para custeio do funcionamento do Comando Unificado da Força Interamericana de Paz.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Fernando Corrêa:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 11.200.000.000, (onze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros antigos) destinado a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências;

Favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, que dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências;

Audiência dos Ministérios do Interior, Planejamento e Coordenação Geral e Saúde ao Projeto da Câmara n.º 73, de 1967, que modifica o Decreto-lei n.º 248, de 8 de fevereiro de 1967, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e cria o Conselho Nacional de Saneamento Básico e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Bezerra Neto:

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1967, que autoriza o

Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 326.598,21 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e um centavos), para atender ao pagamento do saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. José Leite:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1967, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante.

Com voto vencido o Sr. Mem de Sá, a Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. Patrônio Portela:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1966, que dispõe sobre a pensão devida à família de Diplomata; e

Favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1967, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, e dá outras providências.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Sr. João Cleofas:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1967, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1967, que altera sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Sr. Leandro Maciel:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1967, que aprova o Acordo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. Adolpho Franco:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1967, que dispõe sobre o recolhimento da taxa de fiscalização criada pela Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

6ª REUNIAO. REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1967

(Extraordinária)

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ses-

enta e sete, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, sob a Presidência do Senhor Carvalho Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, José Leite, Júlio Leite, Leandro Maciel, Lino de Mattos e Pedro Ludovico, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Mário Martins e Domicio Gondim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Dando início ao estudo da matéria constante da pauta, pelo Sr. Presidente, é concedida a palavra ao Sr. Senador Leandro Maciel.

A seguir, com a palavra, o Sr. Senador Leandro Maciel passa a oferecer parecer ao Requerimento n.º 511, de 1967, do Sr. Senador Mello Braga, solicitando "seja oficiado ao Senado dos Estados Unidos da América, no sentido de aquela Casa considerar com simpatia as pretensões do Brasil que serão levadas à consideração da Organização Internacional do Café", concluindo, pelo arquivamento da citada proposição, por não ser mais possível a interferência do Senado norte-americano, porquanto já se realizou a conferência preparatória.

Colocado o parecer em discussão e votação é, por unanimidade, aprovado.

Em prosseguimento, ainda, pelo Sr. Senador Leandro Maciel é proferido parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1967 (n.º 9-B-67 — na Câmara dos Deputados), que "Aprova o Acordo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966", opinando, pela aprovação da matéria, por julgar que o referido Acordo de Comércio só trará inegáveis benefícios à nossa economia.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Continuando, o Sr. Presidente, tece considerações acerca da elaboração do orçamento para o próximo exercício e, na oportunidade, sugere aos Senhores membros da Comissão um contacto com os assessores do Ministério do Planejamento que estão encarregados do assunto. Ainda, pelo Sr. Presidente, é lido ofício do Sr. Senador Júlio Leite, no qual sua excelência, na qualidade de Relator, neste órgão, do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1966 que "Dispõe sobre o consumo do carvão nacional nas empresas siderúrgicas a coque", solicita seja ouvido, também, o Governo do Estado de Santa Catarina sobre a proposição.

Concluindo, o Sr. Presidente submete à consideração da Comissão o expediente lido que, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião, e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será pelo Sr. Presidente assinada.

MESA

Presidente — Moura Andrade — 3º Secretário — Edmundo Levi —
(ARENA — SP) (MDB — AM)

1º Vice-Presidente — Nogueira da 4º Secretário — Cattete Pinheiro —
Gama — (MDB — MG) (ARENA — PA)

2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- (ARENA — SC)
rinho — (ARENA — GB) 2º Suplente — Guido Mondim —
(ARENA — RS)

1º Secretário — Dinarte Mariz — 3º Suplente — Sebastião Archer —
(ARENA — RN) (MDB — MA)

2º Secretário — Victorino Freire — 4º Suplente — Raul Giuberti —
(ARENA — MA) (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES)

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT)

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Adalberto Senna — (ACRE)

Manoel Vilela — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

Lino de Matos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleofas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

José Ermírio
Mários Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Araújo Stenbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilela
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Mata
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Jose Guimaraes
Jose Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarao Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
Jose Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

Jose Feliciano
Mello Braga
Jose Guimaraes
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarao Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
Jose Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

Jose Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

Jose Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarao Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antonio Carlos
Jose Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
Jose Leite
Jose Guimaraes
Bezerra Netto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Meilinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
Jose Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Mata
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
Jose Guimaraes
Jose Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarao Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
Jose Guimaraes
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
Jose Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Porteira
Domício Gondin
Carlos Lindenberg

Lino de Mattos

M D B

Arthur

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Mala**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos

PREÇO DESTE NÚMERO, NCr\$ 0,01